



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

PROJETO DE LEI Nº 031/2005

DE 28 DE SETEMBRO DE 2005.

“Dispõe sobre a desafetação de bem móvel e autorização de sua alienação, na forma e condições que especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS, DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido para a categoria de bens dominais do Município o bem móvel consistente no veículo espécie/ tipo: MIS/caminhoneta/car fechada; a gasolina; marca/mod: VW Kombi; cor: predominantemente branca; ano fab/mod: 99/99; categoria: oficial; placas: MVW 1050, de Presidente Kennedy; chassis nº: 9BWZZZ237XP014533, de propriedade do município e utilizado pela Secretaria Municipal de Educação, no transporte de Escolares.

Art. 2º - fica o Poder Executivo Municipal autorizado alienar o bem móvel especificado no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da transferência do registro de propriedade do veículo junto a autoridade competente, serão por conta do adquirente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, aos 28 dias do mês de setembro de 2005.

FRANCISCO R. DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO TOCANTINS**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata da desafetação e da autorização para alienação do veículo tipo MIS/camioneta/ car fechada, marca VW Kombi, utilizado pela Secretaria Municipal de Educação, no transporte de escolares deste Município.

O projeto apresenta-se oportuno, porquanto é notório que o veículo objeto do mesmo tornou-se inservível para a Administração Pública, encontrando-se em péssimo estado de conservação, restando assim prejudicado o transporte dos escolares, inclusive quanto à própria integridade física dos mesmos.

Vale ressaltar que as despesas com que tem que arcar o Município relativas ao seu conserto e aluguel de outro para substituí-lo, equivale ao pagamento de uma prestação de veículo novo, restando assim, pois, comprovados os prejuízos acarretados não só ao Erário Público, como também aos próprios estudantes deste Município, repise-se, o que é mais grave.

Importante frisar que o interesse público é que deve sempre prevalecer na gestão administrativa, e, no caso presente, mostra-se evidente que tal interesse está deveras prejudicado, imperando, pois, a adoção de medidas indispensáveis e urgentes, visando atender aos interesses dos municípios estudantes, e, bem assim, melhor empregar os recursos públicos, em total obediência aos princípios da conveniência, da oportunidade, e, sobretudo, da eficiência, princípios esses basilares da administração pública, na consecução do bem comum.

A legislação admite a alienação por parte da Administração Pública dos bens móveis, nos termos do art. 17, II, da Lei n. 8.666/93, alterada pelas Leis ns. 8.883/94 e 9.648/98 (Lei das Licitações Públicas), sempre atrelada à existência do interesse público devidamente justificado, a qual dependerá de avaliação e licitação prévias, silenciando sobre a necessidade da autorização legislativa para o caso de bens móveis, mas, mesmo assim, submete o Executivo Municipal este projeto à consideração dos Senhores Edis, esperando sua aprovação sem ressalvas em face dos motivos acima expostos.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 26 dias do mês de setembro de 2005.

Francisco Rodrigues de Vasconcelos
Prefeito Municipal